



*Uma Nova História*

MUNICÍPIO DE MACAPARANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 971/2013

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Criação do Projeto de Gratificação de PRODUÇÃO VARIÁVEL para os Funcionários que trabalham na Unidade Mista Joaquim Francisco Cavalcanti de Melo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação DE PRODUÇÃO VARIÁVEL para os Funcionários que trabalham na Unidade Mista Joaquim Francisco Cavalcanti de Melo.

**Parágrafo Único** - A Gratificação de PRODUÇÃO para os Funcionários que trabalham na Unidade Mista Joaquim Francisco Cavalcanti de Melo somente perdurará em existir, quando na esfera federal, houver programa com repasse de recursos para o Município e que atendam especificamente a Média e Alta Complexidade nos termos e critérios especificado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Farão jus a Gratificação de PRODUÇÃO VARIÁVEL, todos os servidores, funcionários, sejam concursados, comissionados ou contratados, vinculados a Unidade Mista Joaquim Francisco Cavalcanti de Melo.

**§ 1º** - Os servidores terão direito a receber a Gratificação de que trata esta Lei e somente enquanto estiverem integrados a Unidade Mista Joaquim Francisco Cavalcanti de Melo e os funcionários que são oriundos do hospital e estão cedidos para atenção básica.

**§ 2º** - O valor da Gratificação da PRODUÇÃO VARIÁVEL será calculado retirando-se **14% (quatorze por cento)** do valor repassado ao Município pelo Ministério da Saúde, desses **14% (quatorze por cento)**, serão divididos **60% (sessenta por cento)** para o nível médio e técnico, e **40% (quarenta por cento)** para o nível superior, que serão igualmente divididos entre as classes, com base no repasse variável mensal feito pelo Ministério da Saúde.

**§ 3º** - Não farão jus a esta gratificação os profissionais da Atenção Básica.

**§ 4º** - Não fará jus a gratificação de que trata esta lei o profissional a que:

- I - Obter 02 (duas) faltas ao serviço sem justificativa
- II - Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades Educativas quando convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- III - Que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 dias ou mais.
- IV - Estiver em licença maternidade ou auxílio doença.

**Art. 3º** - Esta Lei não se aplica aos funcionários que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado.

**Art. 4º** - A gratificação de PRODUÇÃO VARIÁVEL em hipótese alguma será incorporada ao salário dos empregados ou funcionários públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

**Art. 5º** - O valor da Gratificação de PRODUÇÃO VARIÁVEL será publicado mensalmente nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaparana.

**Art. 6º** - Os recursos para atender o presente crédito especial são advindos da União/MS-Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 7º** - O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita AIH - SAI/SUS - 1721.33.1600.

**Art. 8º** - O impacto financeiro orçamentário deste exercício de que trata o Inciso segue exemplificado no anexo único desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2013.

Macaparana, 05 de junho de 2013.

  
PAULO BARBOSA DE SILVA  
- PREFEITO -

ANEXO ÚNICO

Impacto financeiro no exercício atual, rol exemplificativo, da distribuição quantitativa, demonstrando-se valores e porcentagens a serem aplicadas na destinação dos recursos recebidos na forma de AII - SAI/SUS no exercício financeiro de 2013, totalizando a quantia de R\$ 53.573,90 (Cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

MESES	PERCENTUAL TOTAL 14,2% AII - SIA/SUS	Art. 2º, § 2º. 60% Médio e Técnico	Art. 2º, § 2º. 40% Superior
JANEIRO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
FEVEREIRO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
MARÇO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
ABRIL	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
MAIO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
JUNHO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
JULHO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
AGOSTO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
SETEMBRO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
OUTUBRO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
NOVEMBRO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00
DEZEMBRO	R\$ 7.607,49	R\$ 4.564,49	R\$ 3.043,00

Os valores apresentados neste anexo são referentes ao exercício 2013, uma vez que poderá ocorrer nos próximos exercícios orçamentários modificações nos repasses das AII's, que refletirão lógica e diretamente nos repasses feitos aos servidores.

Macaparana, 05 de junho de 2013.

  
PAULO BARBOSA DE SILVA  
- PREFEITO -